

Portaria n.º 46/79

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial da Mealhada.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

Portaria n.º 47/79

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

Portaria n.º 48/79

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar do 1.º Cartório Notarial do Porto.

Ministério da Justiça, 2 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Henriques da Silva Correia*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que aderiram à Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), concluída em Estocolmo a 14 de Julho de 1967, os seguintes países:

República Popular da Mongólia, produzindo a adesão efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1978;

República Popular da Coreia, produzindo a adesão efeitos a partir de 1 de Março de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 49/79

de 26 de Janeiro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, que cria o Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, foi revogado o Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, designadamente as constantes da Portaria n.º 627/78, de 19 de Outubro, que fixava os coeficientes a aplicar às taxas de pilotagem — artigo 71.º do Estatuto do INPP.

Todavia, enquanto se não proceder ao estudo aprofundado que, nos termos da alínea l) do artigo 12.º, o conselho de gestão do INPP deverá promover sobre as taxas de pilotagem, considera-se inoportuna uma alteração dos coeficientes postos em vigor pela Portaria n.º 627/78 acima referida, pelo que se torna aconselhável a manutenção dos actuais valores daqueles coeficientes.

Nesta conformidade:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Estatuto do INPP — Decreto-Lei n.º 361/78 citado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, o seguinte:

1 — Os coeficientes a aplicar às verbas das tabelas A, B e C, a que se referem os artigos 24.º e 30.º do Regulamento de Prestação de Serviços e Taxas — anexo I do Decreto-Lei n.º 361/78 citado, são, para todos os departamentos de pilotagem, os seguintes:

a) Embarcações nacionais de:

Navegação costeira nacional e internacional	32
Navegação de cabotagem	45
Navegação de longo curso	83

b) Embarcações não nacionais

83

2 — Para efeitos de aplicação dos coeficientes às taxas de pilotagem, as embarcações portuguesas de comércio serão consideradas segundo o registo do tráfego relativamente à área em que podem operar.

3 — Todas as vezes que, por autorização especial, seja permitido a uma embarcação praticar um tráfego no qual não esteja registada, o coeficiente a aplicar às taxas de pilotagem será o que, de acordo com o n.º 1 desta portaria, corresponder ao tráfego que constar dessa autorização.

4 — As embarcações de tráfego local, de pesca (local, costeira e do alto), recreio, rebocadores e auxiliares, apesar de isentas de pilotagem, estarão incluídas na navegação costeira sempre que utilizem os serviços de pilotagem.

5 — Os navios de pesca longínqua serão taxados pelo coeficiente de longo curso.

6 — Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 4 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.